



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim
PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA
CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.07.18.0013



Data/Hora: 18/07/2022 17:22:19

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2022.07.18.0013

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para capacitação e treinamento sobre iluminação pública

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Controladora G. do Município
Recebido em 18/07/22
AS 16h50'

PROTOCOLO: 2022.07.18.0013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIUPATRAT
Descrição: Contratação de empresa para capacitação e treinamento sobre iluminação pública
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/p/otocolo/1162>

DATA/HORA: 18/07/2022 17:22:19



2022.07.18.0013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-
SEMIUPATRAT

DESPACHO

Itapecuru Mirim (MA) 03/06/2022.

Ao Senhor

Antonio Alef Marques Cruz

Responsável Técnico do Setor de Engenharia – SEMIUPATRAT

Assunto: Solicitação de elaboração de projeto básico para contratação dos serviços de treinamento e capacitação de servidores municipais.

Prezado,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar do setor de engenharia que seja providenciado o mais breve possível, levantamento e a elaboração de projeto básico para contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

Atenciosamente, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mauricio dos Santos Nascimento

Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRAT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

Ofício nº 077/2022 – SEMIUPATRAT.

Itapecuru Mirim (MA) 08/06/2022.

Ao Senhor
Ribamar Ferreira Serejo
JS Solution - MEI
Rua 05, Quadra C, Casa 12, Recanto dos Vinhais
São Luis/MA - CPF Nº 65.070-494

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços para prestação dos serviços de treinamento e capacitação de servidores municipais.

Prezado,

Sirvo-me do presente pleito para solicitar da empresa acima qualificada, a apresentação de proposta de preços para execução de treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

Atenciosamente,

Maurício dos Santos Nascimento

Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRAT.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT**

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I - Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de:

- a) Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica;
- b) Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica;
- c) Gestão Financeira da Iluminação Pública;
- d) Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e
- e) Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/HORA S AULAS	QTDE / PESSOAS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	- Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; - Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; - Gestão Financeira da Iluminação Pública; - Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).	16	10		

Handwritten signature



J S Solution - MEI
CNPJ: 42.256.905/0001-77



São Luís(MA), 10 de Junho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

TREINAMENTO EM:

Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica.

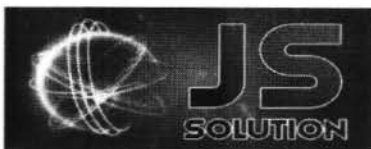
Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica

Gestão Financeira da Iluminação Pública

Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica

Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica)

São Luís/MA



J S Solution - MEI
CNPJ: 42.256.905/0001-77



São Luis-MA, 10 de Junho de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

Pça. Gomes de Souza, 1,
CEP : 65485-000
Itapecuru Mirim – MA
CNPJ 05.648.696/0001-80
Brasil

Att: Dr. Mauricio dos Santos Nascimento

Secretaria de Infraestrutura

Prezado Senhor,

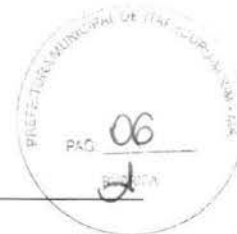
Vimos apresentar nossa proposta para ministrar treinamento sobre, Aplicação da Resolução Normativa No. 1.000/2021-ANEEL (agência Nacional de Energia Elétrica), na **Redução de Custos com Energia Elétrica** ao setor Público, criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica, Gestão Financeira da Iluminação Pública, Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), com o **objetivo de Capacitar os Servidores desta Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim**, da utilização racional do uso da Energia Elétrica nos Prédios Públicos, entre os servidores da administração direta e indireta.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO:12546232304

Assinado de forma digital por JOSE DE
RIBAMAR FERREIRA SEREJO:12546232304
Dados: 2022.06.10 14:05:29 -03'00'



1. Objetivo Geral.

Apresentação dos Princípios básicos dos temas abaixo relacionados, em conformidade com a Resolução Normativa No. 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), com a finalidade de estipular as ações administrativas, que visem a redução dos altos custos da energia.

- a) **Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica;**
- b) **Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica;**
- c) **Gestão Financeira da Iluminação Publica;**
- d) **Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica.**
- e) **Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica)**

2. Objetivos Específicos.

- Exposição da Resolução 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), Regulamentação do Fornecimento de Energia Elétrica no Brasil, para a compreensão dos treinandos;
- Apresentar os Princípios dos contratos de iluminação Publica e as formas de gestão financeira dos mesmos;
- Apresenta as ações para a gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Apresentar as ações para elaboração dos projetos de Eficiência Energética Em Prédios Públicos (redução de consumo de energia elétrica), juntamente com a Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos;
- Apresentar o PRE-DIAGNOSTICO ENERGÉTICO

3.Carga horaria. (16 horas/aulas expositivas).

Horário : (08:00 as 12:00) e das (14:00 as 18:00)
Dias consecutivos



J S Solution - MEI
CNPJ: 42.256.905/0001-77



4. Público Alvo.

GERAL	Específico para a Prefeitura
Normalmente, o público alvo nas empresas publicas e privadas onde ministramos este treinamento são formados por :	Sugerimos também participantes que tenham o seguinte perfil :
<ul style="list-style-type: none">➤ Gestores Públicos e Privados➤ Gestores Escolares, hospitalares...etc➤ Professores➤ Engenheiros, Eletrotécnicos e Áreas afins➤ Administradores, Contadores, Economistas...etc➤ Advogados e Assessores Jurídicos➤ Técnicos da Área de Tecnologia da Informação➤ Profissionais do Setor Financeiro➤ Profissionais do Setor de Contratos➤ Pessoas Interessadas no Assunto➤ Entre Outros	Que trabalhem na área Administrativa, de Manutenção ou Operações com conhecimento prévio em : <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de Interpretar textos• Conhecimentos de Informática• Excel• Domínio de Cálculos matemáticos• Boa Capacidade de Raciocínio Lógico

5. Local do Treinamento.

Nas Instalações do Contratante, (auditório), sala de reunião...etc.

6. Valor do Investimento:

R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com turma de até 15 alunos.

7. Condições de pagamento.

À vista, após a **conclusão do treinamento.**

Conta Bancaria : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL
J S Solution - MEI
CNPJ: 42.256.905/0001-77

8. Materiais Fornecidos pelo CONTRATANTE.

Auditório ou Sala climatizada, Data Show, quadro Branco ou flip-Chart, Marcadores para quadro branco ou para Flip-Chat...etc

9. Materiais Didático Fornecidos pela CONTRATADA.

- a) Faturas de energia Elétrica,
- b) resolução 414/2010-aneel atualizada (em meio magnético),



J S Solution - MEI
CNPJ: 42.256.905/0001-77



10. Validade da proposta

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos da sua apresentação.

Atenciosamente,

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO:12546232304

Assinado de forma digital por JOSE DE
RIBAMAR FERREIRA SEREJO:12546232304
Dados: 2022.06.10 14:05:57 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304
CNPJ: 42.256.905/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:16 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **42AB.6374.5C64.5DD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.256.905/0001-77

Razão Social: JOSE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

Endereço: R. CINCO 12 / CONJUNTO DOS IPES / SAO LUIS / MA / 65070-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2022 a 08/07/2022

Certificação Número: 2022060901553495233666

Informação obtida em 10/06/2022 14:08:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.256.905/0001-77
Certidão nº: 9671905/2022
Expedição: 25/03/2022, às 13:41:41
Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.256.905/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006909152022

Validade: 23/07/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 42.256.905/0001-77	Inscrição Municipal: 3682396379
Razão Social: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA CINCO	
Número: 12	Complemento:
Bairro: CONJUNTO DOS IPES	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070494

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 25 de março de 2022 às 13:37, sob o código de autenticidade nº 98FC35353EE6B77CAEF594796FA8A49B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.sem.faz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043916/22

Data da Certidão: 25/03/2022 13:45:20

CPF/CNPJ 42256905000177 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/03/2022 13:45:20



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020299/22

Data da Certidão: 25/03/2022 13:46:23

CPF/CNPJ CONSULTADO: 42256905000177

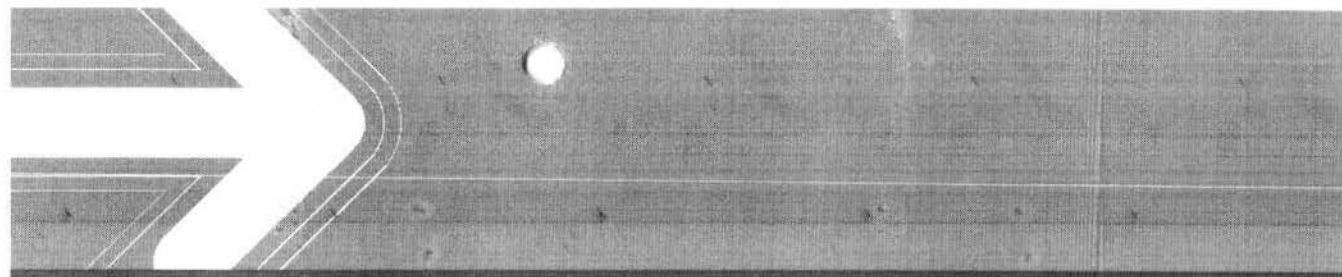
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Certificado

CMVP Certified Measurement & Verification Professional

Certificamos que José de Ribamar Ferreira Serejo participou do curso de formação "CMVP Certified Measurement & Verification Professional" realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2012.

São Paulo, 17 de setembro de 2012

Maria Cecília Amaral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
CORECON-MA-15ª REGIÃO

TÍTULO: ECONOMISTA
REGISTRO: 883
DATA DE REGISTRO: 18/09/1993

NOME DO TITULAR: JOSÉ TE KIBAMAR FERREIRA SEREJO
FILIAÇÃO: NEZETTE DAS DORES F. SEREJO
MELSO FACHECO SEREJO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 08/09/1958
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NACIONALIDADE: SÃO LUÍS/MA

CONDIÇÃO: 13/02/2020
RG: 334700 SSP/MA
CPF: 125.462.323-04

DEPLOYADO PELA: UNIV. FEDERAL DO MARANHÃO UFMA
DEPLOYADO EM: 27/08/1993

TIPO DE SERVIÇO: DADOS DE OBRAS E TÉCNICAS
OBRAS: STM

PRESENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304

Nome do Empresário

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

Nome Fantasia

JS SOLUTION

Capital Social

50.000,00

Número Identidade

00000496770

Órgão Emissor

DETRAN

UF Emissor

MA

CPF

125.462.323-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/06/2021

Número de Registro

CNPJ

42.256.905/0001-77

Endereço Comercial

CEP

65070-494

Logradouro

RUA CINCO

Número

12

Bairro

CONJUNTO DOS IPES

Município

SAO LUIS

UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

09/06/2021

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME75773096

Número do Identificador

12546232304

Data de Emissão

09/06/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.256.905/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2021
NOME EMPRESARIAL JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JS SOLUTION	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CINCO	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 65.070-494	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO DOS IPES	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JSEREJO46@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 9123-5261		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **11:04:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

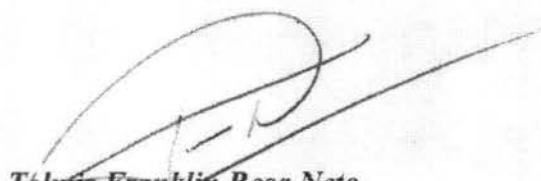
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, o qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo PA-310/2019, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo de fine-se a seguir:

OBJETO : Treinamento na forma presencial do curso de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos : **MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL**, realizado no período de 27 a 29 de Maio de 2019, com Carga Horaria de 24 horas/aula e o **MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL**, realizado nos dias 13, 14, 17 e 18 de Junho de 2019, com carga horaria de 32 horas/aula, ministrado pelo instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 20 (vinte) servidores desta Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, CNPJ Nº. 06.082.820/0001-56.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços juntos à esta Prefeitura até a presente data.

Caxias-MA 26 de julho de 2019.



Talmir Franklin Rosa Neto
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a JS SOLUTION - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço, conforme Plano Nacional de Capacitação, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

OBJETO: Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de março de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 20 de março de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo, CPF No. 125.462.323-04, treinando 34 (trinta e quatro) profissionais integrantes dos quadros de funcionários de serviços públicos municipais associados à ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, CNPJ 20.057.071/0001-38.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e/ou comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 25 de abril de 2022.


Aparecido Hojaij
Presidente da Assemæ

CNPJ: 03.770.020/0001-30

SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº,
1º Andar, Edifício Casa da Indústria
Retorno da Cohama
CEP: 65.076-001
São Luís - MA.



06.299.713/0001-84
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO MARANHÃO
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº - 4º And.
Casa da Indústria - CEP: 65060-645
Retorno da Cohama
SÃO LUÍS - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **IDE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se:

OBJETO: Treinamento na Forma presencial do curso de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MÓDULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 26 a 28 de Julho de 2021, com Carga Horária de 24 horas/aula.

MÓDULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 02 a 03 de agosto de 2021, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) colaboradores do Sistema FIEMA (SESI/SENAI).

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial e que cumpriu com a sua obrigação e acordos assumidos, não havendo objeção quanto aos serviços prestados a este Sistema FIEMA (SESI/SENAI) até a presente data.

São Luís - MA 09 de Agosto de 2021.


P/ POLLYANNA AGULAR BATISTA JERONIMO LEITE
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Superintendência Corporativa
Sistema FIEMA

FIEMA
Federação
Das Indústrias
Do Estado do
Maranhão

SESI
Serviço Social da
Industrial

SENAI
Serviço Nacional
De Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamentos
Regionais do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º,
1º Andar, Edifício Casa da Indústria
Albano Franco - Bequimão
CEP: 65060-645
São Luís / MA
Fone: (98) 2109-1880/1869/1860
www.fiema.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, o qual nos prestou o serviço discriminado abaixo fazendo jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir :

OBJETO : Treinamento na Forma presencial de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, realizado no período de 17 a 19 de dezembro de 2019, com carga horária de 24 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) servidores desta Corte de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ No. 06.989.347/0001-95.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços juntos à esta entidade até a presente data.

São Luís-MA 19 de dezembro de 2019.


Roberto Henrique G. Teixeira
Supervisor de Serviços de Engenharia
Mat. 7693 - TCE/MA


Alexandre Aurton M. de Abreu
Gestor - UNINF
Mat. 7641



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO que a empresa **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.624.772/0001-71, realizou capacitação neste Tribunal, na modalidade presencial, para 5 (cinco) servidores, sob a instrutoria do **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº 125.462.323-04, conforme consta do SEI nº 0008072-41.2021.6.27.8000, cujo escopo foi delineado como segue:

OBJETO: Treinamento em **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo "A" (Média e Alta Tensão)**, **Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)**, na **Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2021, com carga horária de 24 horas/aula.

MODULO II - Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no dia 19 de novembro de 2021, com carga horária de 08 horas/aula.

Atesto ainda que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos, e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este Egrégio Tribunal, até a presente data.

São Luís-MA, 19 de novembro de 2021.

Sílvia Maria Costa Reis da Silva
Técnico Judiciário - Matrícula 3099133
Chefe da Seção de Capacitação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, o qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo 01861/2021, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

OBJETO: Treinamento na Forma presencial do curso de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão)**, **Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)**, na **Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 13 a 15 de Outubro de 2021, com Carga Horária de 24 horas/aula.

MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de Outubro de 2021, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) servidores desta EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária, CNPJ No. 03.650.060/0001-48.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta EMAP até a presente data.

São Luís – MA, 19 de Outubro de 2021.

Nádia Karoline Serejo de Souza
Coordenadora de Gestão de Pessoa
COGEP/EMAP
Mat. 0359

03.650.060/0001-48
Empresa Maranhense de
Administração Portuária - EMAP
Porto de Itaqui, S/Nº, Bela de
São Marcos - Itaqui
CEP: 65.085-370
L SÃO LUÍS - MA L

AUTORIDADE PORTUÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a JS SOLUTION - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço, conforme Plano Nacional de Capacitação, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

OBJETO: Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de março de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 20 de março de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo, CPF No. 125.462.323-04, treinando 34 (trinta e quatro) profissionais integrantes dos quadros de funcionários de serviços públicos municipais associados à ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, CNPJ 20.057.071/0001-38.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e/ou comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 25 de abril de 2022.


Aparecido Hojaij
Presidente da Assemae

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000004

Data e Hora da Emissão

20/12/2021 13:05:24

Código de Verificação

3484.3743.B788.074A.EB6F.E15C.2290.9371

CERTIFICADO
1070210092186305**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77**Inscrição Municipal: **3682396379**Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email: **991235261**Telefone: **(98)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA-ME**CPF/CNPJ: **12.769.072/0001-87**Inscrição Municipal: **73860008**Endereço: **AV 03, LOJA 04 16 - BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - CEP: 65071020**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **franciscomonteles@elo.com.br**Telefone: **(98) 88450345****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição DESCRICÃO : TREINAMENTO - FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CLIEN ES DO GRUPO A (MEDIA E ALTA TENSÃO), APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 414/2010-ANEEL, NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, SENDO : MODULO I (EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.850,00 E MODULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES), VALOR UNITÁRIO R\$ 975,00
 DADOS BANCÁRIOS : AG. 0020-5 CC. 109.539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO, CPF : 125.462.323-04

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	4	1.850,00	7.400,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	4	975,00	3.900,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.300,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 11.300,00Alíquota:
0,00%Valor ISS:
R\$ 0,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador:

Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI**

Mês de

12/2021

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço:

0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000005

Data e Hora da Emissão

20/12/2021 14:04:54

Código de Verificação

8A4B.8CD6.A3D1.EBB8.F858.E039.C0C9.7A57

CERTIFICADO
1620210092186313**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304

CPF / CNPJ: 42.256.905/0001-77

Inscrição Municipal: 3682396379

Endereço: R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494

Município: SAO LUIS

UF: MA Email: 991235261

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: EXATOP SISTEMAS E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.227.664/0001-04

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA SAMUEL SANTOS RUA ALMIRANTE GARVASI SAMPAIO, 713 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64200250

Município: PARNAIBA

UF: PI

Email: arlindocandeira@gmail.com

Telefone: (98)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: DESCRIÇÃO: TREINAMENTO - FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CLIENTES DO GRUPO A (MÉDIA E ALTA TENSÃO) - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 414/2010-ANEEL, NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, SENDO: MÓDULO I (EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.850,00 E MÓDULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA À LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MÊSES), VALOR UNITÁRIO R\$ 975,00.

DADOS BANCÁRIOS: AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO, CPF: 125.462.323-04

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO	3	1.850,00	5.550,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO	3	975,00	2.925,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.475,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 8.475,00

Aliquota:

0,00%

Valor ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL MEI

Mês de

12/2021

Local de Prestação do

PRÓPRIO

Recolhimento:

Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000007

Data e Hora da Emissão

26/04/2022 09:16:01

Código de Verificação

3945.49CE.EC6F.6799.76EC.6966.93A2.128F

CERTIFICADO
16720220092125604**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77**Inscrição Municipal: **3682396379**Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email: **991235261**Telefone: **(98)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO**CPF/CNPJ: **20.057.071/0001-38**

Inscrição Municipal:

Endereço: **QUADRA 5, BLOCO F, 2º ANDAR - BAIRRO SETOR DE AUTARQUIAS SUL - CEP: 70070910**Município: **BRASILIA**UF: **DF**Email: **financeiro@assemae.org.br**Telefone: **(61) 33225911****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição TREINAMENTO: ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 1.000/2021-ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, SENDO: MÓDULO I (EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.000,00 E MÓDULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA À LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES), VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00.
 DADOS BANCÁRIOS: AG. 0020-5 CC. 109.539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE F S 12546232304
 PIX: 42.256.905/0001-77

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	20	1.000,00	20.000,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	20	800,00	16.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.000,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 36.000,00Aliquota:
0,00%Valor ISS:
R\$ 0,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI**

Mês de

04/2022

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço:

0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA



DESPACHO PARA SETOR DE ENGENHARIA

Itapecuru Mirim (MA) 04/07/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário

Mauricio dos Santos Nascimento

Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT.

Assunto: Encaminhamento Projeto Básico e Proposta de Orçamentaria para prestação de serviços de treinamento e capacitação de Servidores Municipais.

Prezado Secretário,

Sirvo-me do presente pleito para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, projeto básico para contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Publica; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), Proposta Orçamentaria, Documentos Fiscais, de Qualificação Técnica e Notas Fiscais.

Cordialmente,

Antonio Alef Marques Cruz

RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMIUPATRAT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições.

1.2. Abaixo quadro com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORA / AULA	QTDE / PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica;• Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica;• Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica;• Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).	16H	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00

1.3. O preço da contratação está alinhado com os preços praticados pela empresa de treinamento e capacitação em treinamentos anteriores devidamente comprovados.

1.4. Apresentação dos Princípios básicos dos temas abaixo relacionados, em conformidade com a Resolução Normativa No. 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), com a finalidade de estipular as ações administrativas, que visem a redução dos altos custos da energia.

- a) Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica;
- b) Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica;
- c) Gestão Financeira da Iluminação Pública;
- d) Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

e) Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica)

1.5. Objetivos Específicos:

- a) Exposição da Resolução 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), Regulamentação do Fornecimento de Energia Elétrica no Brasil, para a compreensão dos treinados;
- b) Apresentar os Princípios dos contratos de iluminação Pública e as formas de gestão financeira dos mesmos;
- c) Apresenta as ações para a gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica;
- d) Apresentar as ações para elaboração dos projetos de Eficiência Energética Em Prédios Públicos (redução de consumo de energia elétrica), juntamente com a Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos;

1.6. Apresentar o Pré-diagnostico Energético

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.

2.2. O Tribunal de Contas da União, órgão do controle externo da Câmara dos Deputados, e tribunal competente para fiscalizar as contas dos conselhos de profissão regulamentada, em diversos julgados impõe à Administração obrigatoriedade de capacitação dos seus agentes, com vistas a realizarem contratações em respeito aos ditames legais.

2.3. Vale colacionarmos alguns julgados a seguir:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

1.7. **Recomendar à omissis que:**

1.7.4. **adote medidas administrativas necessárias:** (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à **capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos**; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRA

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

(...)

1.7. Determinar ao *omissis*, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...) (Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para a fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. **Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

2.4. Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competentes para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de energia elétrica.

2.5. A quantidade de agentes a serem capacitados visa atingir todos os intrinsecamente ligados à, adotar as práticas do uso racional da Energia Elétrica, utilizando técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona, tais como: análise das faturas de energia elétrica, análise dos consumos mensais, contratação e gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica,... etc, com a concessionária de energia elétrica – EQUATORIAL ENERGIA LTDA.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão contratados por inexigibilidade de contratação, na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de curso in company, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, desde que sejam percebidos três elementos essenciais:

- a) o serviço deve ser técnico e especializado, na forma do art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, para realização de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- b) o serviço deve ter a natureza singular, conforme reconhecimento do TCU externado na Decisão nº 439/1998 - Plenário, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal (...) enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”;
- c) a notória especialidade do contratado deve ser demonstrada no processo, com a juntada de documentos, contratos, atestados de capacidade técnica, etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 4.1. A realização dos serviços será na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, no seguinte endereço, Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 65485-000, com 40 horas/aula.
- 4.2. Os serviços serão pagos através de depósito na conta corrente do contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação e atesto da nota fiscal, após a execução de cada Módulo.
- 4.3. Para pagamento a contratada deverá apresentar os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) dentre outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO-SEMIUPATrat

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Itapecuru Mirim/MA, 27 de Junho de 2022.

ELABORADO POR:



Antonio Alef Marques Cruz

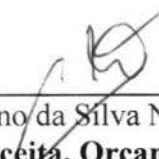
RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMIUPATRAT

APROVADO POR:



Maurício dos Santos Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT



Luciano da Silva Nunes

Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-
SEMIUPATRAT

Ofício nº 0246/2022 – SEMIUPATRAT.

Itapecuru Mirim (MA) 18/07/2022.

Ao Senhor

Luciano da Silva Nunes

Secretário da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG

Assunto: Encaminhamento Projeto Básico para contratação de empresa para capacitação e treinamento de servidores municipais.

Prezado Secretário,

Sirvo-me do presente pleito para encaminhar a Vossa Senhoria, Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT, o Projeto Básico para contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), Proposta Orçamentaria, Documentos Fiscais, de Qualificação Técnica e Notas Fiscais.

O Projeto Básico está qualificado no inciso IX, art. 6º, e sua obrigatoriedade no §2º, art. 7º. Sendo o projeto básico por força da Lei nº 8.666/93, peça principal e fundamental para que a Comissão de Licitação possa iniciar seus trabalhos.

Atenciosamente, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.



Mauricio dos Santos Nascimento

Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRAT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



MEMORANDO 168/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 19 de julho de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva,
Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria providências quanto abertura de processo para Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.256.905/0001-77

Código de Controle: 42AB.6374.5C64.5DD7

Data da Emissão: 25/03/2022

Hora da Emissão: 13:43:16

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 25/03/2022, com validade até 21/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Código Captcha Inválido

Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração

Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter

o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

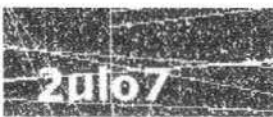
Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.

Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.

Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição	Inscrição	UF
<input type="text" value="CNPJ"/>	<input type="text" value="42256905000177"/>	<input type="text"/>



2ulo7



Consultar

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

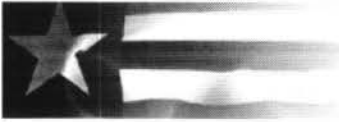
Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

[Validar outra certidão](#)

[Página Inicial](#)

[Imprimir Certidão](#)



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

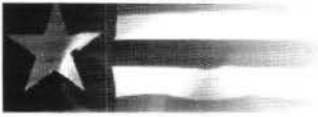
Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 043916/22
Data de Validade: 23/07/2022 13:45:20
Data de Emissão: 25/03/2022 13:45:20
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 42256905000177
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 020269/22

Data de Validade: 23/07/2022

Data de Emissão: 25/03/2022 13:46:23

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 42256905000177

Razão Social:



[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL
AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Senhor,
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretario Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica: Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições.

Lembra-se que a capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.

Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competentes para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de energia elétrica.

A quantidade de agentes a serem capacitados visa atingir todos os intrinsecamente ligados à, adotar as práticas do uso racional da Energia Elétrica, utilizando técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona, tais como: análise das faturas de energia elétrica, análise dos consumos mensais, contratação e gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica,... etc, com a concessionaria de energia elétrica – EQUATORIAL ENERGIA LTDA.

O preço da contratação está alinhado com os preços praticados pela empresa de treinamento e capacitação em treinamentos anteriores devidamente comprovados (NFS 04; NFS 05; e NFS 07).

Apresentação dos Princípios básicos dos temas abaixo relacionados, em conformidade com a Resolução Normativa No. 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), com a finalidade de estipular as ações administrativas, que visem a redução dos altos custos da energia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

O objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo ao requisito inicial do dispositivo legal acima e prestado de forma peculiar e característico.

b) O serviço deve ter natureza singular;

A singularidade dos serviços se caracteriza por ser único, inédito, que só determinada pessoa/empresa pode realizar, de modo que a capacitação será baseada no método ativo/participativo, com atividades que favoreçam a construção de uma prática dialógica que possibilite a socialização de saberes e da reflexão voltada para o objeto da ação. Esta característica, somada a outras, confere singularidade a proposta do curso, observando-se também que a ação será desenvolvida com aulas expositivas e dialogadas, discussões orientadas em sala e indicação de textos para leitura complementar. O facilitador adotará uma linguagem técnica acessível, aliando a teoria à prática.

c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado, conforme II do art. 25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A J S SOLUTION é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Redução de Custos com Energia Elétrica a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional.

Foram juntados ao processo diversos atestados de capacidade técnica, emitidas por outros entes públicos nos quais a empresa prestou os serviços objeto desta contratação.

Também foi juntada certificação que habilita o responsável por ministrar o curso a realizar treinamento acerca do tópico em tela.

Os treinamentos oferecidos pela empresa J S SOLUTION estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2º, I da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º do Decreto nº 5.154/2004.

Os conteúdos programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados, com os seguintes tópicos:

- a) Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica;
- b) Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica;
- c) Gestão Financeira da Iluminação Pública;
- d) Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica.
- e) Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se, assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de

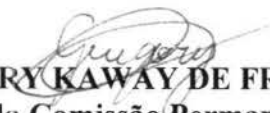


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim (MA), 20 de julho de 2022


GREGORY KAWAY DE FREITA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

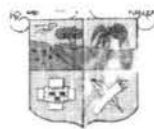
Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT na Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT.

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 264/2022

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar cursos relacionados a resolução normativa 1.000/2021-ANEEL(Agencia Nacional de Energia Elétrica) para as necessidades do Município de Itapecuru Mirim-MA.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:


ORGÃO	06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRANSITO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0601- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRANSITO
PROJETO/ATIVIDADE E	15.122.0002.2014- MANUTENÇÃO E FUNC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG., TRANSP E TRANSITO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500000000- RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 20 de julho de 2022.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando 171/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de julho de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva,
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022 – CPL ITAPECURU MIRIM/MA

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.18.0013, com solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), sendo o despacho de solicitação datado de 3 de junho de 2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições, eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2022.07.18.0013
- b) Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação 008/2022
- c) Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Comunicação interna para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requisitante;
- b) Projeto Básico;
- c) Documentação da empresa acompanhada da proposta;
- d) Despacho para a CPL;
- e) Justificativa Técnico-Legal para Ausência de Cotação de Preços;
- f) Certidão de disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) Despacho para enquadramento da CPL.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições.



4. DA PESQUISA DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise, foram apresentados, em um parecer técnico de justificativa para ausência de cotação de preços de 20/07/2022 pela Comissão Permanente de Licitação, argumentos que demonstram o porquê da não realização da pesquisa de mercado dentro do processo.

Lembra-se que a capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itaipuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.

Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competentes para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de energia elétrica.

A quantidade de agentes a serem capacitados visa atingir todos os intrinsecamente ligados à, adotar as práticas do uso racional da Energia Elétrica, utilizando técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona, tais como: análise das faturas de energia elétrica, análise dos consumos mensais, contratação e gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica,... etc, com a concessionária de energia elétrica – EQUATORIAL ENERGIA LTDA.

Além da busca pelo aperfeiçoamento nos procedimentos dos processos de contratação no âmbito desta Prefeitura, objetiva-se ainda oferecer aos servidores que participarão do evento, por meio do conteúdo programático oferecido, motivação profissional, eficiência na contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações com vistas a implementação dos conhecimentos apreendidos na prática cotidiana de suas atribuições.

O preço da contratação está alinhado com os preços praticados pela empresa de treinamento e capacitação em treinamentos anteriores devidamente comprovados (NFS 04; NFS 05; e NFS 07).

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato da A J S SOLUTION ser uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Redução de Custos com Energia Elétrica a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional, considerando que foram juntados ao processo diversos atestados de capacidade técnica, emitidas por outros entes públicos nos quais a empresa prestou os serviços objeto desta contratação, bem como também foi juntada certificação que habilita o responsável por ministrar o curso a realizar treinamento acerca do tópico em tela.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação deve ser por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades preteridas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRANSITO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	06 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRANSITO
PROJETO/ATIVIDADE	15.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO E FUNC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRANSITO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Publica; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições., adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento licitatório referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Esta CPL, a fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT), e pela análise das características processuais, define o enquadramento deste procedimento como INEXIGIBILIDADE, DE Nº 008/2022, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em desconpasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, esta Comissão manifesta-se favorável a realização do procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022.

Itapecuru Mirim - MA, 20 de julho de 2022.

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80




AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade do município na Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 20 de julho de 2022.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
DESPACHO



À Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Ao Senhor,
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual e posterior Parecer Jurídico.

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da Minuta de Contrato e posterior análise e emissão de Parecer Jurídica por esta Procuradoria do Município, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0013**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme condições.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

*Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:
X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.*

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação. Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru Mirim, 20 de julho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Processo nº 2022.07.18.0013

Inexigibilidade n.º 008/2021.

Objeto licitado: Contratação de Empresa Especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021- ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica) do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

DO RELATÓRIO

Versa o presente processo, encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapecuru-Mirim/MA, sobre contratação de treinamento e capacitação, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, onde requer a análise e emissão de parecer consoante o disposto do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ante a minuta contratual.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Do Dever de Licitar. Das hipóteses de Contratação Direta. Da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem os particulares.

Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

O dever de realizar licitações está constitucionalmente disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Assim ressalvados os casos de contratação direta definidos na legislação (Lei nº 8.666/1993), a celebração de contratos administrativos exige a prévia realização de procedimento licitatório. Entretanto, sendo uma disputa que visa à obtenção da melhor proposta à luz do interesse público, a licitação somente pode ser instaurada mediante a presença de três pressupostos fundamentais:

- Pressuposto lógico: consistente na pluralidade de objetos e ofertantes, sem o que torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto em comento, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);
- Pressuposto jurídico: caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório. Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração promover a contratação direta. A falta do pressuposto em testilha pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993);
- Pressuposto fático: é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência deste pressuposto implica autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada licitação deserta (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993).

Logo, ausentes os pressupostos fundamentais para a instauração do procedimento licitatório, conforme visto acima, excepcionalmente a legislação autoriza a realização de contratação direta, sem licitação.

Para essas situações, a Lei nº 8.666/1993 revela a existência de institutos entre os quais se encontra o da inexigibilidade de licitação cujas hipóteses estão previstas exemplificativamente em seu artigo 25.

São estes casos em que a realização do procedimento licitatório é logicamente impossível por inviabilidade de competição, seja porque o fornecedor é exclusivo, seja porque o objeto é singular.

De acordo com as lições do professor Alexandre Mazza (2014, p. 426), “nesses casos, a decisão de não realizar o certame é vinculada, à medida que, configurada alguma das hipóteses legais, à Administração não resta alternativa além da contratação direta”.

No que tange à hipótese em análise, o artigo 25 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" Grifamos.

De acordo com o dispositivo retro mencionado, não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade, mas tão somente para a prestação dos serviços previstos no art. 13, da Lei nº 8.666/1993, os quais são considerados serviços técnicos especializados. Senão, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo nosso)

Quanto à menção, no art. 25, à natureza singular do serviço, tem-se que é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

Nesse ponto, cumpre trazer à baila as lições da professora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2104, p. 409), para quem:

"[...] é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação."

Ainda a respeito da singularidade do objeto da contratação (serviço), segue trecho do Voto condutor do Acórdão nº 550/2004-Plenário, do então Ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Vinícios Vilaça:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza e o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. Por exemplo, é um serviço singular a aplicação de revestimento em tinta com base de poliuretano, na parte externa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; (...) Reside, precisamente nesse ponto, o nó górdio da questão (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 4a ed. Brasília: Brasília Jurídica. p. 448).

A singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão, mas boa parte da doutrina pátria não tem dado relevo ao termo ou, quando o faz, acaba por associá-lo ao profissional, deixando de identificar o serviço. (...) Sábio foi o legislador ao exigir a singularidade do objeto, como *conditio sine qua non* a declaração de inexigibilidade.

Nessa esteira, destaca-se o Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário, onde foi consignado que a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve, portanto, os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Para tanto, deve o serviço ser caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais, dado que sua natureza singular impede o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores.

Há, ainda, o requisito de ser a contratação realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado. Assim, é considerado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quis o legislador com isso reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Para concluir e não restarem dúvidas, registra-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

PL.
J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Neste diapasão, conforme acima exposto, pode-se concluir que para que haja licitude da contratação arrimada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, deve se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

O Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento ao afirmar que a contratação direta realizada com amparo no art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993, se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e a condição de notória especialização do prestador capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, inviabilizando a competição no caso concreto (Acórdão 2105/2009 Segunda Câmara; Súmula nº 252/10-TCU e Súmula nº 264/11-TCU).

Posto isto, passa-se à análise acerca do enquadramento do caso concreto com as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais atinentes à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

Do enquadramento do caso em análise à hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Conforme alhures exposto determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de treinamento e aprimoramento de pessoal, como é o caso do curso de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021- ANEEL(AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Dessa forma, considerando que a legislação que rege a matéria é taxativa ao caracterizar a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, temos que resta preenchido o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço. Assim, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto "aula".

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União na Decisão nº 439/1998, definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Destarte, a capacitação do agente público, mediante curso de aperfeiçoamento, objeto da contratação pretendida, e que somente se materializa mediante o ministério de aulas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



enquadra-se na natureza singular, conforme delineado pela ROG e com fundamento no entendimento do TCU. Logo, temos por preenchido o segundo requisito.

Por último e não menos importante, deve-se caracterizar a notória especialização da contratada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8666/93, cujo conceito fora analisado linhas acima.

De acordo com a documentação acostada aos autos, a empresa J S SOLUTION - MEI, é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de capacitação e treinamentos profissionais.

Portanto, resta comprovada uma vez demonstrado nos autos que o caso se refere à contratação de serviço técnico especializado previsto no rol do art. 13, da Lei nº 8.666/193, e de natureza singular, qual seja a capacitação de agentes públicos mediante participação em curso de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021- ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), além de estar demonstrada a expertise da J S SOLUTION - MEI, não se vislumbra óbice legal à realização da Contratação Direta, como pretendido pelo setor requerente.

2. Da instrução processual. Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

O parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso [não se aplica];

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O inciso II do artigo 26, observa que além de configurar a inexigibilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. No mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2004. p. 288) observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço, não sendo cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso dos autos, quanto à justificativa pela escolha da empresa J S SOLUTION-MEI, para a contratação em análise, as razões para tanto foram devidamente apresentadas, e verificadas, quando da análise dos requisitos exigidos pela legislação para a caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, estando caracterizado o preenchimento do requisito exigido no inciso II, do parágrafo único do art. 26, em análise.

Quanto à justificativa do preço, registra-se que a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, indicando que a justificativa de preço pode ser identificada através da comparação da proposta com os preços praticados junto a outros órgãos, empresas ou demais meios idôneos. Vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA. "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP

Por fim, quanto aos demais requisitos formais, no que pertine à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da J S SOLUTION - MEI, observa-se que esta atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 27 e 29.

Foi apresentada a informação de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa originada com a contratação em análise.

Desta feita, verifica-se, que o pleito reúne condições de procedibilidade uma vez que foram atendidas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Quanto à Minuta do Contrato, constante dos autos, deve-se observar o que dispõe o art. 55 da Lei Geral de Licitações, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Conclui-se, portanto, conforme à fase preparatória da contratação, que no processo em análise houve atendimento às normas estabelecidas na legislação vigente, conforme os dispositivos supracitados.

CONCLUSÃO

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, p.u da Lei nº 8 666/93, conforme solicitação à esta assessoria jurídica, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pl.
J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Órgão solicitante, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades capaz de macular o certame, seguindo os preceitos legais que regem a matéria, opino pela aprovação da minuta do contrato, consoante art. 38, p.u. da Lei n.º 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 01 de agosto de 2022.

Rosane
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

José Jorge
JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No dia 4 de agosto de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022**, referente ao **Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013**, para contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ HORAS AULAS	QTDE/PES SOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).	16H	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



RATIFICADO PARA: JS SOLUTION – ME, CNPJ 42.256.905/0001-77.

Itapecuru Mirim/MA, 4 de agosto de 2022.



Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT)

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

QTDE/HORAS AULAS: 16H


QTDE/PESSOAS: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00

RATIFICADO PARA: JS SOLUTION – ME, CNPJ 42.256.905/0001-77.

DATA: 04/08/2022


Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 008/2022****EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT)

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 -ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

QTDE/HORAS AULAS: 16H

QTDE/PESSOAS: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00

RATIFICADO PARA: JS SOLUTION – ME, CNPJ 42.256.905/0001-77.

DATA: 04/08/2022

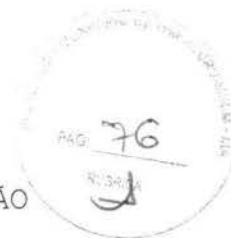
Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município


ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente a Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica), para atendimento as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA, para posterior elaboração de contrato administrativo

Itapecuru-Mirim/MA, 05 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0013
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CONTRATO Nº 195/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO E JOSE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo Secretário **Mauricio dos Santos Nascimento**, tendo como Ordenador de Despesas nos termo do Decreto Municipal nº 030/2022, **Luciano da Silva Nunes** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Ovídio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JOSE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.256.905/0001 - 77, com sede na Rua Cinco, nº 12, Conjunto dos Ipes, CEP 65070 - 494, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **José Ribamar Ferreira Serejo**, brasileiro, portador do CPF nº 125.462.323 - 04 e com RG nº 334700 SSP/MA, Têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de nº 008/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.566/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) na redução de custos com energia elétrica; criação do núcleo gestor de energia; gestão financeira de iluminação pública; gestão de tarifa social, captação de recursos das concessionárias de energia elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/HO RAS AULA	QTDE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) na redução de custos com energia elétrica. - Criação do núcleo gestor de energia. - Gestão financeira de iluminação pública - Gestão de tarifa social, captação de recursos das concessionárias de energia elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios publicos (redução de consumo de energia elétrica)	16	10	RS 650,00	RS 6.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
 - b) Proposta de Preços da CONTRATADA e documentos apresentados;
 - c) Respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- 3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor global deste Contrato é de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 9601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO

Atividade: 15.122.0002.2014 – MANUT. E FUNC DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validade compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO.12546232304

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO.12546232304
Dados: 2022.08.01 09:44:41 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para a prestação de serviços do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
 - a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e no Informativo apresentado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - b) Responsabiliza-se pelo recebimento das notas de empenho e inscrição dos interessados.
 - c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros.
 - d) Utilizar habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
 - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA obriga-se a:

- a) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no Termo de Referência.
- b) Adotar as providências necessárias para que os servidores indicados tenham participação ativa no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato e dos serviços será exercido por meio de representante (denominados fiscal do contrato), designado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material Inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

12.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente contrato poderá ser feita a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

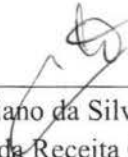
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim – MA, 05 de agosto de 2022.




Luciano da Silva Nunes
Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO:12546232304

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO:12546232304
Dados: 2022.08.05 09:46:50 -03'00'

José Ribamar Ferreira Serejo
Representante Legal
CONTRATADA

DE ACORDO


Maurício dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo Paisagismo, Transporte e Trânsito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº008/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.18.0013. PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e a empresa JOSE RIBAMAR FERREIRA SEREJO. OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) na redução de custos com energia elétrica; criação do núcleo gestor de energia; gestão financeira de iluminação pública; gestão de tarifa social, captação de recursos das concessionárias de energia elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).. VALOR: RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO Unidade Orçamentária: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO Atividade: 15.122.0002.2014 – MANUT. E FUNC DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José Ribamar Ferreira Serejo - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 05 de agosto de 2022.

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 195/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº008/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.18.0013.
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e a empresa JOSE RIBAMAR FERREIRA SEREJO. OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) na redução de custos com energia elétrica; criação do núcleo gestor de energia; gestão financeira de iluminação pública; gestão de tarifa social, captação de recursos das concessionárias de energia elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).. VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO Unidade Orçamentária: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO Atividade: 15.122.0002.2014 – MANUT. E FUNC DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP E TRÂNSITO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José Ribamar Ferreira Serejo - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 05 de agosto de 2022.





NOTA DE EMPENHO 05080001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Mun. de Infra. Urb. Paisag. Transp. Trans.
Exercício de 2022

Data: 05/08/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... JOSE RIBAMAR FERREIRA SEREJO
Endereço.. São Luís-MA 65485-000
C.N.P.J... 42.256.905/0001-77

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 06 01. Sec.Mun.de Infra.Urb.Paisag.Transp. Tran
Func.programática 15 122 0002 2.014 Manutenção da Sec. de Infraestrutura.
Urb., Paisag., Transp. e Transito.
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 6/2022-00013 Exercício..
Código contrato..... 20220195

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
7.368,44 6.500,00 868,44

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL na redução de custos de energia elétrica e afins. conforme Inexigibilidade 008/2022 e contrato 195/2022

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,000	UNIDAD	010027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.500,00	6.500,00

Itapecuru Mirim, 05 de Agosto de 2022.
Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun.da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT)

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira da Iluminação Pública; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

DESPACHO

Senhor Controlador,

No interesse do **Processo Administrativo nº 2022.07.18.0013**, em que processou a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022**, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações. Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta CPL para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 8 de agosto de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 26582



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER Nº 106/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal da Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIU PATRAT
Assunto	Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira na Iluminação Pública ; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos Humanos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).
Processo Adm. nº	2022.07.18.0013

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica; Criação do Núcleo Gestor de Energia Elétrica; Gestão Financeira na Iluminação Pública ; Gestão da Tarifa Social de Energia Elétrica; e Captação de Recursos Humanos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica).

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se à análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

“(…) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.3 Da inexigibilidade de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No que diz respeito à análise sob regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, não taxativas, conforme abaixo descrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8.666/93, a que faz remissão o transcrito artigo 25, arrola, como serviços técnicos profissionais especializados assessorias ou consultorias técnicas em seu inciso II, hipótese em que se enquadraria o objeto a ser contratado pela Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativa;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Verifica-se neste artigo da Lei, que é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a inexigibilidade de licitação.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a jurisprudência denominou de inexigibilidade de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange ao tema, o TCU se manifestou da seguinte maneira “*As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação*” (Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudências do TCU, 4ª Ed., Pág. 619).

Assim, é possível dizer que o administrador tem uma margem de discricionariedade para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. De fato, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Mas isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprouver. Em seu discricionarismo, o administrador tem o dever de avaliar todas as alternativas disponíveis e escolher aquela que se afigurar como a que melhor atende ao interesse coletivo.

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Em consequência, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A Lei 8.666/93 também caracteriza no art. 25, § 1º o termo “notória especialização”:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considera-se como notória especialização a condição do profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade decorrendo de vários aspectos, como: estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ressalta-se que para a configuração da inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ orienta⁴:

Em sendo assim, estando o serviço contratado revestido de todas essas peculiaridades, é permitido à Administração Pública Municipal efetuar a contratação desejada, visto que seria inviável a competição.

3.4 Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade de competição em um eventual procedimento licitatório, restando como alternativa viável, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa J S SOLUTION - MEI, CNPJ Nº 42.256.905/0001-77 que se enquadrou nos requisitos elencados no Projeto Básico.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ademais, o Projeto Básico justifica a contratação, entre outros fundamentos, o seguinte:

“(...) 2.1. A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.”

(...)

“2.4 Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competentes para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos

⁴ 3. Contudo, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. 4. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado com o objetivo maior de a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONGs, etc.) 5. Recurso Especial parcialmente provido”. (Recurso Especial nº 942412/SP, 2ª Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin, j. em 28/10/2008).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: con.roladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de energia elétrica.”

No que tange a razão da escolha do executante, justifica da seguinte forma: a notória especialidade da empresa fora demonstrada com a juntada de contratos, atestados de capacidade técnica e outros documentos.

3.5 Justificativa do preço

Quanto a justificativa do preço, foram apresentadas outras contratações similares por meio de inexigibilidade de licitação, juntando notas fiscais/contratos e outros atos que comprovam o justo preço praticado na proposta apresentada.

No que concerne a justificativa do preço, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17/2009⁵:

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁶, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

3.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

⁵ Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Gomes de Sousa, S/N - Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3.7 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e da profissional necessários para sua execução, é de natureza especializada, notória e de natureza singular para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.



4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.


Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 15 de agosto de 2022.


NELSONAIRON M. VIANA
Controlador Geral do Município